

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário nº

42^o Sessão Ordinária
12/12/2023

Secretário

PROJETO DE Lei Nº 113 - L

DATA DA ENTRADA: 05 de dezembro de 2023

AUTOR: MARCOS Roberto MARTINS ARRUDA

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Atleta Paralímpico e o
Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais no Calendário Oficial
do Município da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 15/10/2024 - 2ª SO

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: forma simples, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 113/2023-L, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

O esporte é uma importante ferramenta de socialização, de união e luta contra diferenças dentro da nossa coletividade. Os exemplos, nesse sentido, são vastos, vão desde campanhas mundiais contra o racismo até a união de nações em guerra, como o que aconteceu nos Jogos Olímpicos de Inverno de 2018, em que a Coreia do Norte e a do Sul participaram conjuntamente - por meio do esporte promoveu-se a união e o diálogo entre os dois países.

Nesse sentido, é válido observamos os dizeres da Carta Olímpica:

A prática do desporto é um direito humano. Cada indivíduo deve ter a possibilidade de praticar desporto, sem discriminação de qualquer tipo e no espírito olímpico, que exige a compreensão mútua com um espírito de amizade, solidariedade e fair play [...] Qualquer forma de discriminação com relação a um país ou uma pessoa em razão de raça, religião, política, sexo ou de outro modo, é incompatível com os pertencentes ao Movimento Olímpico.

De tal modo, trago está propositura que utiliza essa capacidade ímpar do esporte com o foco em buscar melhores condições de vida às pessoas com deficiência; fomentando o atleta e o esporte paralímpico em nosso município.

O paradesporto, conceito de atividade física adaptada a condições específicas de algumas pessoas, traz a inclusão dos PcDs no mesmo pé de igualdade das demais pessoas; inspiram a prática esportiva e hábitos saudáveis; desenvolvem o espírito esportivo; e trazem em voga discussões e ações para uma vida com maior equidade aos PcDs, como a acessibilidade. Ações, aliás, que sobrepõem o ambiente esportivo e implicam em ganhos no dia a dia das pessoas com deficiência.

Fatos esses que exigem do Poder Público atuação especial no incentivo a atletas paralímpicos e na promoção de jogos paralímpicos.

Logo, no projeto em tela, visto instituir o Dia do Atleta Paralímpico, a ser celebrado anualmente no dia 22 do mês de setembro, e o Mês dos Jogos Paralímpicos, a ser celebrado anualmente no mês de setembro, no Calendário de Eventos de São Roque.



Em relação à primeira celebração, o dia 22 do mês de setembro foi escolhido pois nessa data comemora-se o Dia Nacional do Atleta Paralímpico e dá continuidade às celebrações do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, comemorado em 21 de setembro.

E, em relação à segunda celebração, foi escolhido o mês setembro para a comemoração do Mês dos Jogos Paralímpicos para tal data estar em consonância com Dia Nacional e Municipal do Atleta Paralímpico e com o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

É importante mencionar que se tratando de atletas paralímpicos, além das dificuldades comuns da vida de todo atleta pela falta de incentivo, aqueles se deparam com as dificuldades oriundas das suas condições específicas, deixando a curva de oposições para conseguirem praticar atividades e participar de competições esportivas muito mais íngreme que os demais atletas; implicando, assim, relevância social na aprovação deste Projeto.

Isso posto, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 05/12/2023 - 16:45 18216/2023, de 5 de dezembro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 05/12/2023 - 16:45 18216/2023 / CD



PROJETO DE LEI Nº 113/2023

De 5 de dezembro de 2023.

Institui o Dia Municipal do Atleta Paralímpico e o Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser celebrado anualmente no dia 22 do mês de setembro.

Art. 2º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais”, a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

Art. 3º As celebrações referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei terão como princípio a inclusão, a acessibilidade, a qualificação individual, o enfrentamento ao capacitismo e a difusão das práticas esportivas e de hábitos saudáveis.

Art. 4º O Poder Executivo buscará promover os Jogos Paralímpicos Municipais durante o mês de setembro para dar efetividade ao art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 5 de dezembro de 2023.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador



PARECER 322/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 113/2023, de 05 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, o qual *Institui o Dia Municipal do Atleta Paralímpico e o Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque*

O Projeto de Lei nº 113, de 05 de dezembro de 2023, de autoria do Nobre Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser celebrado anualmente no dia 22 do mês de setembro e o “Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais”, a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal) e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais.

Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.

Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa



específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º. Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia



pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

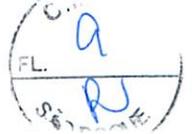
Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 113/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 11 de dezembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 13/12/2023 09:05:38

Projeto de Lei Nº 113/2023 - Legislativo

Assunto: Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque

Sessão: 42ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 12/12/2023

Votação: Não
Especificado

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1 – 08/02/2024

Projeto de Lei Nº 113/2023-L, 05/12/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
VICE-PRESIDENTE CPCJR

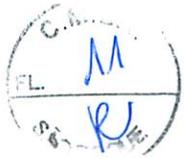
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 1/2024 ao Projeto de Lei Nº 113/2023

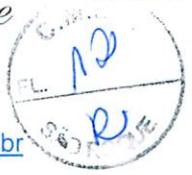
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 113/2023 - Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	09/02/2024 09:57:49
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	09/02/2024 09:58:05
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	09/02/2024 09:58:19

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 1 – 08/02/2024

Projeto de Lei N° 113/2023-L, 05/12/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 1/2024 ao Projeto de Lei N° 113/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 113/2023 - Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	09/02/2024 10:01:49
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	09/02/2024 10:02:03
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	09/02/2024 10:02:12



14
R

**2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 3/2024

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 1ª Sessão Ordinária, de 06/02/2024;*
2. *Leitura da matéria do Expediente;*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
2. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
3. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
4. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
5. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
6. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
7. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e*
8. *Vereador Julio Antonio Mariano.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 40/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’.”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 41/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos, adequação redacional, da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que ‘Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque’.”;*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 42/2023**, de 17/11/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso e dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a realização de sessões solenes e concessão de títulos honoríficos no âmbito da Câmara Municipal da Estância*



- Turística de São Roque.”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 113/2023-L**, de 05/12/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que “Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.”;
 5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 115/2023-L**, de 15/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dá denominação de ‘Ginásio de Esportes João Paulo de Oliveira’ ao próprio público destinado à prática esportiva da Escola Maria Aparecida Ribeiro.”;
 6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2024**, de 10/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito ‘Darcy Penteado’ ao Senhor Vinicius Lombardi Tanzi.”;
 7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 7/2024-L**, de 19 de janeiro de 2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha ‘Janeiro Branco’ de promoção de saúde mental.”;
 8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 8/2024-L**, de 31/01/2024, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Declara de utilidade pública o Instituto Plenus - Amigos do Bem.”;
 9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 3/2024**, de 05/02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a constituição de Comissão de Representação para participar do 66º Congresso Estadual de Municípios em Campos do Jordão - SP, no período de 11 a 15 de março de 2024.”;
 10. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 6/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Fixa atribuições para Divisão de Desenvolvimento Rural – DDR”;
 11. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 78/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.”;
 12. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 79/2023-L**, de 17/11/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Guilherme Araujo Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo e Thiago Vieira Nunes, que “Altera e revoga dispositivos, adequação redacional, da Lei nº 1.801, de 5 de abril de 1990, Lei Orgânica Municipal.”;
 13. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 3/2024-E**, de 17/01/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional especial no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).";

14. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 4/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.011.591,00 (cinco milhões, onze mil, quinhentos e noventa e um reais)."; e*
15. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 5/2024-E**, de 02/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.003.000,00 (oito milhões e três mil reais).".*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Ficha de Votação - 15/02/2024 19:49:50

Projeto de Lei Nº 113/2023 - Legislativo

Assunto: Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpico Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque

Sessão: 2ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 15/02/2024

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda

Cláudia Rita Duarte Pedroso

Clovis Antonio Ocuma

Diego Gouveia da Costa

Guilherme Araujo Nunes

Israel Francisco de Oliveira

José Alexandre Pierroni Dias

Julio Antonio Mariano

Marcos Roberto Martins Arruda

Newton Dias Bastos

Paulo Rogério Noggerini Júnior

Rafael Tanzi de Araújo

Rogério Jean da Silva

Thiago Vieira Nunes

William da Silva Albuquerque

Partido

PODE

PODE

PODE

PSB

PL

PSDB

PSDB

PSB

PSDB

PP

REDE

PP

PSD

PL

DEM

Voto

A favor

Ausente

A favor

A favor

A favor

Não vota

A favor

A favor

A favor



**PROJETO DE LEI Nº 113/2023-L, DE 05/12/2023
AUTÓGRAFO Nº 5808/2024, DE 15/02/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Marcos Roberto
Martins Arruda – PSDB)**

*Institui o Dia Municipal do Atleta
Paraolímpico e o Mês dos Jogos
Paralímpicos Municipais no Calendário
Oficial do Município da Estância Turística de
São Roque.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº
3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Atleta Paralímpico”, a
ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º Fica inserido, no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº
3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais”,
a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

Art. 3º As celebrações referidas nos arts. 1º e
2º desta Lei terão como princípio a inclusão, a acessibilidade, a qualificação
individual, o enfrentamento ao capacitismo e a difusão das práticas esportivas
e de hábitos saudáveis.

Art. 4º O Poder Executivo buscará promover os
Jogos Paralímpicos Municipais durante o mês de setembro para dar efetividade
ao art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



SUBSCRIÇÕES AO AUTÓGRAFO Nº 5808/2024

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário



Protocolo 5.128/2024

Situação em 13/03/2024 16:04: Em tramitação interna | Código nº 461.017.080.453.639.396



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 15/02/2024 às 22:02

Autógrafo

Número: 5808

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5808/2024 ao Projeto de Lei Nº 113/2023-L, de 05/12/2023, de autoria do Vereador

Marcos Roberto Martins Arruda - GBMAR, que "Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio
Agente de Operações II

AUT_5808_2024.doc (262,50 KB)	2 downloads
A revisar	
AUT_5808_2024.pdf (289,46 KB)	4 downloads
A revisar	

Transparência — Quem já visualizou

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	08/03/2024 às 11:12
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	08/03/2024 às 09:56
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	07/03/2024 às 17:03
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	05/03/2024 às 15:14
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	04/03/2024 às 08:10
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	22/02/2024 às 16:36
Consulta externa por código		19/02/2024 às 08:58
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	16/02/2024 às 11:02
Marcos Roberto Martins Arruda - Vereador	CMSR » GBMAR	16/02/2024 às 10:31

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

DJ

16/02/2024 às 08:53

Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório

DJ

16/02/2024 às 08:18

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II

CMSR » DTL

15/02/2024 às 22:02

**Despacho 1-****5.128/2024**

16/02/2024 às 08:57

Encaminhado

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Propositura de iniciativa do Poder Legislativo. Dessa forma, encaminho para considerações quanto à sanção.

Atenciosamente.

**DJ**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

**DJ****Despacho 2-****5.128/2024**

04/03/2024 às 08:12

Respondido

Ao Gabinete do Prefeito,

**DJ**

Yan Sampaio -
Assessor Consultor

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5808/2024.

**DJ**

A/C Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 113/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.



Este documento foi assinado digitalmente.



04/03/2024 às 08:12

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado YAN SAMPAIO CRP⁰ 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Enviado via e-mail em 04/03/2024 às 08:12

Despacho 3-5.128/2024

07/03/2024 às 16:43

Encaminhado

Para conhecimento e decisão do prefeito.
At.te.



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*



GP

Despacho 4-5.128/2024

08/03/2024 às 10:41

Encaminhado

Autorizado



GP

João Augusto Gardini Martins - *Chefe de Divisão Judicial*



DJ » **DLE**

Despacho 5-5.128/2024

08/03/2024 às 11:13

Respondido

Anexa a lei para assinatura do Prefeito.
At.te.

Este documento foi assinado digitalmente.



DJ » **DLE**

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

[Lei_5789.pdf](#) (201,68 KB)

0 downloads

A revisar



GP

08/03/2024 às 11:13

DJ » DLE • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 5- 5.128/2024

assinado

08/03/2024 às 11:25

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001



Verificar Co-assinar

Despacho 6-5.128/2024

08/03/2024 às 12:32

Respondido



DJ » **DLE**
Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de Divisão

Prezados,
Comunico a sanção do PL - L 113/2023, autógrafo 5808.
Segue lei anexa.

At.te.



Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal

[Lei_5789.pdf](#) (75,66 KB)
A revisar

1 download

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.789

De 08 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2023 - L

De 05 de dezembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.808 de 15/02/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda
– PSDB)

Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais”, a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

Art. 3º As celebrações referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei terão como princípio a inclusão, a acessibilidade, a qualificação individual, o enfrentamento ao capacitismo e a difusão das práticas esportivas e de hábitos saudáveis.

Art. 4º O Poder Executivo buscará promover os Jogos Paralímpicos Municipais durante o mês de setembro para dar efetividade ao art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 15/02/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F494-A279-8A5F-5FC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/03/2024 11:25:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F494-A279-8A5F-5FC3>



8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	9.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-

FUNÇÃO GRATIFICADA	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador Administrativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Coordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06
Subcoordenador Legislativo	50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 06 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Extraordinária de 05/03/2024

(REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR)

LEI 5.788

De 08 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 07/2024 - L

De 19 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.810 de 15/02/2024

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODE)

Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a Campanha “Janeiro Branco”, de promoção da saúde mental.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 15/02/2024

LEI 5.789

De 08 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2023 - L

De 05 de dezembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.808 de 15/02/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB)

Institui o Dia Municipal do Atleta Paraolímpico e o Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro.

Art. 2º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal Nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Mês dos Jogos Paralímpicos Municipais”, a ser celebrado anualmente no mês de setembro.

Art. 3º As celebrações referidas nos arts. 1º e 2º desta Lei terão como princípio a inclusão, a acessibilidade, a qualificação individual, o enfrentamento ao capacitismo e a difusão das práticas esportivas e de hábitos saudáveis.

Art. 4º O Poder Executivo buscará promover os Jogos Paralímpicos Municipais durante o mês de setembro para dar efetividade ao art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO



ROQUE, 08/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de março de 2024, no Átrio do Paço
Municipal

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 15/02/2024

LEI 5.790

De 08 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 - L

De 31 de janeiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.811 de 15/02/2024

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Declara de utilidade pública o Instituto Plenus – Amigos
do Bem.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto
Plenus – Amigos do Bem, inscrito no CNPJ sob o Nº
45.053.542/0001-60, localizado na Rua Santa Isabel, Nº 9,
Sala 1, Vila Marques, São Roque – SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE, 08/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 08 de março de 2024, no Átrio do Paço
Municipal

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 15/02/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE MATERIAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº 014/2024

– Contratação de empresa para fornecimento de medalhas
fundidas em ZAMAC para a 76ª Corrida Internacional de
Aleluia e Corrida de Aleluinha. Em 07/03/2024, o Sr.
Prefeito autorizou os atos da contratação à empresa:

TROFEUS SAO ROQUE LTDA, pelo valor total de R\$
31.580,00 (trinta e um mil quinhentos e oitenta reais). Nos
termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº 010/2024 –
Contratação de empresa para fornecimento e instalação de
vidros blindados para base da GCM MOMBAÇA no
município de São Roque/SP. Em 07/03/2024, o Sr.
Prefeito autorizou os atos da contratação à empresa:
INTER BLINDADOS E SISTEMAS DE SEGURANCA
LTDA, pelo valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis
mil reais). Nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei
14.133/21.

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 4

De 6 de março de 2024

(Projeto de Resolução Nº 5, de 27/02/2024, de autoria
Mesa Diretora)

*Altera dispositivos da Resolução Nº 7/2020, que “Institui
o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal
da Estância Turística de São Roque”.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º Fica revogado o §1º do art. 1º da Resolução Nº 7,
de 27 de abril de 2020, que “Institui o Sistema de
Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque”.

Art. 2º Fica inserido parágrafo único no art. 7 da
Resolução Nº 7/2020, de 27/04/2020, com a seguinte